



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 40/2026
Data: 06/02/2026 - Horário: 09:50
Legislativo - IND 11/2026

INDICAÇÃO Nº 011/2026

AUTOR: **Elder Gobbi**

INDICA AO EXMO. SR. ÁLVARO GALVAN, PREFEITO MUNICIPAL DE TAPURAH – MT, A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O PAGAMENTO RETROATIVO DOS DIREITOS FUNCIONAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS REFERENTES AO PERÍODO DE 28 DE MAIO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR nº 226/2026.

Com base no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis e a Lei Orgânica do Município, requero à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que a presente Indicação seja encaminhada ao Poder Executivo Municipal, para análise e adoção das providências cabíveis.

JUSTIFICATIVA

Durante o período de enfrentamento da pandemia da COVID-19, a Lei Complementar nº 173/2020 impôs restrições temporárias aos entes federativos, suspendendo a concessão e o pagamento de determinados direitos funcionais dos servidores públicos, no intervalo compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

Posteriormente, a Lei Complementar nº 226/2026 autorizou expressamente os estados e municípios, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a promoverem o pagamento retroativo dos direitos referentes ao período em que vigoraram as restrições, corrigindo distorções decorrentes de uma situação excepcional e transitória.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

No âmbito do Município de Tapurah, destaca-se que o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) relativo ao período já se encontra incorporado, não sendo objeto da presente Indicação qualquer pedido de nova incorporação, mas tão somente o pagamento dos valores retroativos ainda pendentes, conforme autorizado pela legislação vigente.

Ressalta-se, ainda, que os reajustes concedidos no percentual de 10%, de forma parcelada, não se confundem com Revisão Geral Anual (RGA) nem com vantagens por tempo de serviço, por se tratarem de compromisso de campanha, não substituindo nem compensando os direitos ora indicados.

Diante desse contexto, a presente Indicação mostra-se oportuna e juridicamente fundamentada, visando à regularização do pagamento retroativo dos direitos funcionais dos servidores públicos municipais, como medida de justiça administrativa, valorização do servidor e respeito à legislação federal vigente.

Câmara Municipal de Tapurah/MT, 06 de fevereiro 2026.

Elder Gobbi

Vereador – Republicanos